LEI Nº 4.179, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Itapira para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira – SAAE - Autarquia Municipal - o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, cuja finalidade é proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender às exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego na cidade.

§ 1º. - O benefício desta lei poderá ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, poderá prestar atividades práticas de interesse da Autarquia, resguardando-lhes até 10% (dez por cento) das vagas.

§ 2º. - Para efeito desta lei fica vedada toda e qualquer atividade insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

Art. 2º) O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de 02 (dois) anos, ministrados pela autarquia.

Art. 3º) O programa referido no artigo 1º. consiste na concessão de bolsa-qualificação profissional, no valor mensal de um salário mínimo, e fornecimento de uma cesta básica.

Art. 4º) São condições para alistamento no programa:

I - situação de desemprego igual ao superior a 3 (três) meses;

II - residência no Município de Itapira de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único - Para o alistamento no programa será admitido apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º) No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade.

Art. 6º) Serão concedidas, no máximo, 50 (cinqüenta) bolsas-qualificação profissional.

Art. 7º) A concessão das bolsas de que trata esta lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 8º) Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 9º) O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10) Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, no presente exercício, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no SAAE até o limite de R$70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único – A cobertura do crédito adicional especial de que trata este artigo se fará com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

10 Departamento de Obras e Serviços
07 Iluminação Pública
4110 Obras e Instalações
110603271-21 Funcional Programática...R$ 70.000,00

Art. 11) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de dezembro de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA